



GENILSON KAMMERS

Est. Geral Rio do Norte, s/n, Barra Clara - Município de Angelina - SC

CNPJ: 19.525.908/0001-47 CEP 88.460-000

Telefone: 48 9 8453-4651

e-mail: genilsonkammers@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA/SC

À Comissão de Licitação da prefeitura Municipal de Angelina/SC

Processo licitatório N° 013/2024

Pregão Eletrônico N° 004/2024

**APRESENTAÇÃO DE RECURSO CONFORME SITUAÇÕES EXPOSTAS
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO SOB N° 013/2024 E EDITAL
PREÇÃO ELETRÔNICO N° 004/2024**

A empresa **GENILSON KAMMERS**, cadastrada no CNPJ sob o n° 19.525.908/0001-47, sediada na Est. Geral Rio do Norte, s/n, Barra Clara, cidade de Angelina, estado de Santa Catarina, telefone: 48 9 8453-4651, e-mail: genilsonkammers@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal o Sr.° GENILSON KAMMERS, portador do RG sob n° 3553653, e inscrito no CPF sob n° 020.366.329-20, vem através deste documento declarar recurso junto a Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Angelina/SC, referente ao pregão eletrônico n° 004/2024, processo licitatório n° 013/2024, em desfavor das seguintes proponentes: MUNDEOS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 07.200.052/0001-50, e ANGETUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.841.137/0001-80.

Sendo que a proponente MUNDEOS TRANSPORTE LTDA – CNPJ: 07.200.052/0001-50, foi declarada vencedor do Lote 01.

Em análise a documentação dessa empresa, constatou-se que embora a administração pública, declarou habilitada a empresa, a mesma não cumpriu dois requisitos do edital de presente pregão eletrônico.

Deixou de apresentar declaração conforme exigência do edital o item 11.4.2 - **DECLARAÇÕES** item b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Seu respectivo objeto social explicitados em seus contratos sociais, não correspondem o exigido no certame licitatório

O objeto licitatório nos relata a seguinte finalidade, conforme item 2.1 do edital:

“2.1 – Do objeto”



GENILSON KAMMERS

Est. Geral Rio do Norte, s/n, Barra Clara - Município de Angelina - SC

CNPJ: 19.525.908/0001-47 CEP 88.460-000

Telefone: 48 9 8453-4651

e-mail: genilsonkammers@gmail.com

“2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a empresa interessada na prestação dos serviços de traslado de paciente de no mínimo 17 lugares, de Rio Novo ao Centro e Centro ao Rio Novo, de segunda e sexta-feira, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos.”

Pela necessidade da administração pública da prestação do serviço de traslado de pacientes, que se enquadra na atividade de transporte de passageiros municipal, sendo uma exigência crucial para execução dos serviços está empresa possuir essa atividade, a proponente somente possui a atividade de locação de ônibus, vans, e caminhões sem condutor, o que inviabiliza a execução do serviço licitado.

Destaca-se que a proponente não possui em seu objeto social a atividade transporte de passageiros, assim como descrito abaixo:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
MUNDEOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 07.200.052/0001-50**

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quinta. A Sociedade tem o seguinte objeto social:

- 4924-8/00 - Transporte Escolar;
- 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Cargas;
- 4929-9/04 - Organização de Excursões;
- 7911-2/00 - Agência de Viagem;
- 7719-5/99 - Locação de Ônibus, Vans e Caminhões.

Conforme exposto nenhuma das atividades mencionam o respectivo transporte de passageiros, ou locação de ônibus, vans, e caminhões com condutor.

Portanto por não atenderem tal item, restaria a desclassificação da proponente, pelo não atendimento ao item fundamental da licitação, com base legal na Lei 14.133, em seu Artigo 59, Incisos II e V:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II – Não Obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

V – Apresentarem desconformidade com quais outras exigências do edital, que insanável.



GENILSON KAMMERS

Est. Geral Rio do Norte, s/n, Barra Clara - Município de Angelina - SC

CNPJ: 19.525.908/0001-47 CEP 88.460-000

Telefone: 48 9 8453-4651

e-mail: genilsonkammers@gmail.com

E para o fechamento da peça recursal, trazemos a baila da SUMULA 177 do TCU, onde explicita que o objeto licitatório divulgado é fator determinante e regra indispensável par ao certame licitatório, assim descrito:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”

Sendo que a proponente ANGETUR TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 08.841.137/0001-80, foi habilitada para o Lote 01.

Em análise a documentação dessa empresa, constatou-se que embora a administração pública, declarou habilitada a empresa, a mesma não cumpriu dois requisitos do edital de presente pregão eletrônico.

Deixou de apresentar declaração conforme exigência do edital o item 11.4.2 - **DECLARAÇÕES** item b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Seu respectivo objeto social explicitados em seus contratos sociais, não correspondem o exigido no certame licitatório

O objeto licitatório nos relata a seguinte finalidade, conforme item 2.1 do edital:

“2.1 – Do objeto”

“2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a empresa interessada na prestação dos serviços de traslado de paciente de no mínimo 17 lugares, de Rio Novo ao Centro e Centro ao Rio Novo, de segunda e sexta-feira, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos.”

Pela necessidade da administração pública da prestação do serviço de traslado de pacientes, que se enquadra na atividade de transporte de passageiros municipal, sendo uma exigência crucial para execução dos serviços está empresa possuir essa atividade, a proponente somente possui a atividade de locação de ônibus, vans, e caminhões sem condutor, o que inviabiliza a execução do serviço licitado.



GENILSON KAMMERS

Est. Geral Rio do Norte, s/n, Barra Clara - Município de Angelina - SC

CNPJ: 19.525.908/0001-47 CEP 88.460-000

Telefone: 48 9 8453-4651

e-mail: genilsonkammers@gmail.com

Destaca-se que a proponente não possui em seu objeto social a atividade transporte de passageiros, assim como descrito abaixo:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE

ANGETUR TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.841.137/0001-80

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quinta. A sociedade tem o seguinte objeto social:

4924-8/00 - Transporte Escolar;

7911-2/00 - Agência de Viagem;

7719-5/99 - Locação de Ônibus e Vans.

Conforme exposto nenhuma das atividades mencionam o respectivo transporte de passageiros, ou locação de ônibus, vans, e caminhões com condutor.

Portanto por não atenderem tal item, restaria a desclassificação da proponente, pelo não atendimento ao item fundamental da licitação, com base legal na Lei 14.133, em seu Artigo 59, Incisos II e V:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II – Não Obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

V – Apresentarem desconformidade com quais outras exigências do edital, que insanável.

E para o fechamento da peça recursal, trazemos a baila da SUMULA 177 do TCU, onde explicita que o objeto licitatório divulgado é fator determinante e regra indispensável par ao certame licitatório, assim descrito:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”



GENILSON KAMMERS

Est. Geral Rio do Norte, s/n, Barra Clara - Município de Angelina - SC

CNPJ: 19.525.908/0001-47 CEP 88.460-000

Telefone: 48 9 8453-4651

e-mail: genilsonkammers@gmail.com

E por fim a proponente Vencedora do Lote 01, enviou declaração juntamente com a proposta, assinada pelo mesmo, como realizou o preenchimento da proposta de maneira independente, e sem conversas com outros membros participantes do presente edital de pregão eletrônico, conforme exigido no edital no anexo VI.

Como mencionado acima, a empresa descumpriu obrigação do anexo VI deste edital, por ter uma concorrente com os mesmos representantes legais, e participantes da mesma licitação, conforme consta nos contratos sociais de ambas participantes:

QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA: MUNDEOS TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 07.200.052/0001-50

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

| Nº Ordem | Sócios | Quotas | | Valores |
|----------|--------------------|--------|-----|-----------|
| 1 | ANDERSON BATISTA | 37.500 | R\$ | 37.500,00 |
| 2 | LAENIO ANTONIO ELI | 37.500 | R\$ | 37.500,00 |
| TOTAL | | 75.000 | R\$ | 75.000,00 |

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Terceira. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio ANDERSON BATISTA, e **ISOLADAMENTE** ao Sócio LAENIO ANTONIO ELI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA: ANGETUR TRANSPORTES LTDA - 08.841.137/0001-80



GENILSON KAMMERS

Est. Geral Rio do Norte, s/n, Barra Clara - Município de Angelina - SC

CNPJ: 19.525.908/0001-47 CEP 88.460-000

Telefone: 48 9 8453-4651

e-mail: genilsonkammers@gmail.com

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Oitava. O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

| Nº Ordem | Sócios | Quotas | | Valores |
|----------|--------------------|--------|-----|----------|
| 1 | ANDERSON BATISTA | 2.500 | R\$ | 2.500,00 |
| 2 | LAENIO ANTONIO ELI | 2.500 | R\$ | 2.500,00 |
| TOTAL | | 5.000 | R\$ | 5.000,00 |

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Nona. Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

Cláusula Décima. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio ANDERSON BATISTA, e ISOLADAMENTE ao sócio LAENIO ANTONIO ELI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: No exercício da administração, os administradores poderão retirar valor mensal a título de pró-labore.

Ambas as propostas foram assinadas pelos mesmos representantes legais.



GENILSON KAMMERS

Est. Geral Rio do Norte, s/n, Barra Clara - Município de Angelina - SC

CNPJ: 19.525.908/0001-47 CEP 88.460-000

Telefone: 48 9 8453-4651

e-mail: genilsonkammers@gmail.com

CONCLUSÃO

Para manter a lisura do processo licitatório, e pelas irregularidades apontada de ambas as empresas participantes, concorrentes desta empresa, por seus objetos sociais não atenderem o objeto licitatório explicito no certame licitatório Pregão Eletrônico 004/2024, Processo Licitatório nº 013/2024, e pelo descumprimento do edital no item 11.4.2 - **DECLARAÇÕES** item b), e descumprimento do edital no anexo VI, e ter discutido suas propostas de forma conjunta, participante do mesmo processo licitatório, através do nosso presente recurso, que embasam legalmente o mencionado, e solicitamos o deferimento do mesmo, e a desclassificação das empresas citadas acima.

Angelina, 03 de Julho de 2024.

GENILSON KAMMERS
EMPRESARIO
RG: 3.553.653
CPF: 020.366.329-20